



TC 027.925/2011-0

Tipo: contas ordinárias, exercício de 2010

Unidade jurisdicionada: Secretaria Executiva, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – SE/MDIC

Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo

Responsáveis: Ivan João Guimarães Ramalho (CPF: 280.080.578-15) e Getúlio Valverde de Lacerda (CPF: 008.361.337-49)

Proposta: de mérito

I. INTRODUÇÃO

1 Trata-se de processo de contas ordinárias, relativa ao exercício de 2010, da Secretaria Executiva, órgão da administração pública federal direta pertencente à estrutura organizacional do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – SE/MDIC, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura.

II. HISTÓRICO

2. De acordo com o Decreto 7.096/2010, publicado no DOU de 5/2/2010, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC): à Secretaria-Executiva compete assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do ministério e das entidades a ele vinculadas; auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do ministério; bem como coordenar os estudos relacionados com anteprojetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos, no âmbito do MDIC; exercendo, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG e de Administração Financeira Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

3. A Secretaria-Executiva (SE/MDIC) possui em sua estrutura a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, que por sua vez abrange a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH, a Coordenação-Geral de Modernização e Informática – CGMI e a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGOF. Assim, trata-se de processo anual de contas da Secretaria-Executiva do MDIC, consolidando essas unidades sob sua estrutura.

4. CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E PROCESSOS CONEXOS

4.1 **TC 018.505/2008-0** – Contas da SE/MDIC, exercício de 2007, Acórdão 1.536/2010-1ª Câmara – Relator: Ministro José Mucio Monteiro, Relação 8/2010, Ata 09/2010-1ª Câmara, Sessão de 30/3/2010. Julgadas regulares com ressalva as contas do Sr. José Lincoln Daemon, dando-lhe quitação e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.



4.2 TC 015.690/2009-0 – Contas da SE/MDIC, exercício de 2008 – Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Contas ainda não julgadas pelo Tribunal.

4.3 TC 019.616/2010-4 – Contas da SE/MDIC, exercício de 2009, Acórdão 7.359/2010-2ª Câmara – Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Relação 37/2010, Ata 42/2010-2ª Câmara, Sessão de 7/12/2010 – Extraordinária. Julgadas regulares, com quitação plena.

4.4 TC 009.030/2010-7 – Representação formulada Sefti em face de possíveis irregularidades ocorridas na execução do Contrato 27/2009, celebrado entre o MDIC e a empresa Sigma Dataserv Informática S.A. Acórdão 2.440/2011-Plenário – Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Ata 38/2011-Plenário, Sessão de 14/9/2011. Nesse acórdão o Tribunal proferiu determinações ao MDIC e aplicou, individualmente, multa, com fulcro nos arts. 43, parágrafo único, e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 268, inciso II, e 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos Srs. José Simões Chacon, CPF 028.805.711-20, por: a) não adoção das providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas pelo gestor do contrato por meio do Memorando 203/COSIM/CGMI/SPOA-MDIC, em afronta ao disposto do art. 67, § 2º, da Lei n. 8.666/1993; b) permissão da prestação de serviços sem a devida cobertura contratual, em discordância ao disposto no art. 60, parágrafo único, c/c o art. 62 da Lei n. 8.666/1993; Eduardo Roberto de Souza Trindade, CPF 841.964.591-53, por não elidir o fato de ter atestado a Nota Fiscal n. 1.193 sem elementos suficientes para a adequada verificação da prestação dos serviços, em desobediência ao disposto no art. 62 c/c art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964; Cleisson Amorim Rodrigues, CPF 806.786.291-53, e Júlio Átila Batista de Azevedo, CPF 290.133.137-87, em decorrência das irregularidades apontadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional; e, Júlio Átila Batista de Azevedo, por não elidir os fatos de: a) ter assinado documento de aceite da proposta de realização de projeto em data anterior à vigência do atual contrato, sem a devida cobertura contratual, em afronta ao disposto no parágrafo único do art. 60 c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993; b) ter se omitido em adotar providências para cessar a prestação de serviço sem cobertura contratual pela empresa Sigma Dataserv após o fim do Contrato Emergencial 18/2008, caracterizando, portanto, culpa **in vigilando**.

4.4.1 Em 17/10/2011, houve a interposição de diversos recursos contra o Acórdão 2.440/2011-Plenário, sendo que O TC 009.030/2010-7 foi enviado pela Serur, em 4/11/2011, para o Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, Relator designado para os recursos.

5. PARECERES

5.1 Parecer da unidade de auditoria interna ou do auditor interno: não se aplica.

5.2 Declaração do contador responsável sobre as informações constantes do Siafi (peça 3, p. 150);

5.3 Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU: pela **regularidade** (peça 6, p. 1-3).

6. Total dos pagamentos efetuados: R\$ 687.159.305,00 (peça 3, p. 140).

III. EXAME TÉCNICO

7. EXAME DAS CONTAS

7.1 O processo de contas está constituído com as peças básicas exigidas pelo art. 13 da IN – TCU 63/2010, as quais estão apresentadas conforme exigido pelas DN – TCU 107/2010 e 110/2010.

7.2 O Relatório de Gestão (peça 3, p. 1-174) contém os documentos e informações indicados nos arts. 3º e 12 da IN – TCU 63/2010 e no anexo II da DN – TCU 107/2010.

7.3 O Relatório de Auditoria de Gestão (RA) 201108661, da Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União – SFC/CGU (peça 4, p. 1-23), contém as informações relacionadas no anexo III da DN – TCU 110/2010. Constam do referido relatório, em itens específicos, que em face dos exames realizados, foram efetuadas as seguintes **avaliações**: 1) dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão; 2) dos Indicadores de Gestão da UJ; 3) do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ; 4) da Situação das Transferências Voluntárias; 5) da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ; 6) da Gestão de Recursos Humanos; 7) do Cumprimento pela UJ das Recomendações do TCU e do Controle Interno; 8) da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária; 9) da Conformidade da Inscrição de Restos a Pagar; 10) dos Critérios - Chamamento Público; 11) de Contratos e Convênios – SIASG/SICONV; 12) da Entrega e o Tratamento das Declarações de Bens e Rendas; 13) da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços; 14) Gestão dos bens imóveis de uso especial; e 15) da Gestão de Tecnologia da Informação.

7.4 Na 2ª Parte do RA 201108661 (peça 4, p. 25-103) foram detalhadas diversas constatações do Controle Interno sobre questões que mereceram recomendações de caráter estruturante, como por exemplo: ausência de indicadores para as ações/programas administrativos; inexistência de planejamento estratégico de tecnologia da informação (TI); falta de documento formal sobre política de segurança da informação; fiscalização e acompanhamento insuficientes quanto à verificação da aplicação dos recursos repassados por meio de convênios. Em que pese não ter havido impacto na execução das políticas públicas a cargo da Unidade, as questões apontadas decorreram de falta de planejamento na elaboração de indicadores relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria-Executiva; fragilidade nos controles internos referentes à área de tecnologia da informação; carência de pessoal especializado no setor responsável pela fiscalização e necessidade de melhorias nos controles relativos ao planejamento e a realização das fiscalizações. Dessa forma, foram realizadas pelo Controle Interno recomendações de caráter estruturante, no sentido de se adotar medidas corretivas e preventivas com a finalidade de se mitigar os riscos existentes. Ainda, foi informado que as recomendações efetuadas pela CGU, durante 2010, foram acompanhadas via plano de Providências e se encontram com as devidas justificativas, demonstrando que a Unidade vem buscando atendê-las dentro do prazo acordado; no entanto, ainda carecem de implementação as recomendações relacionadas à morosidade na análise de prestações de contas de convênios. Quanto aos controles internos, levando em consideração o escopo definido, estes se mostraram insatisfatórios quanto ao ambiente de controle nas áreas de recursos humanos, convênios e gestão da tecnologia da informação. Nesse sentido, foi recomendado pela SFC/CGU à Unidade que adote medidas estruturantes e preventivas com vistas a mitigar os riscos.

7.5 O Certificado de Auditoria (peça 5, p. 1) opina pela **regularidade** das contas dos responsáveis. Na mesma linha, o Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 6, p. 1-3) e o Pronunciamento Ministerial (peça 7, p. 3).

7.6 Diante do exposto, verifica-se que várias constatações foram relatadas pela auditoria interna, para as quais foram propostas medidas corretivas cujo cumprimento vem sendo acompanhado pela CGU. Estas medidas podem ser consideradas suficientes.

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:



a) julgar as contas dos Srs. Ivan João Guimarães Ramalho (CPF: 280.080.578-15) e Getúlio Valverde de Lacerda (CPF: 008.361.337-49) regulares, dando-se quitação plena aos responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17; e 23, inciso I da Lei 8.443/1992, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

- b) dar ciência da deliberação que vier a ser prolatada aos responsáveis;
- c) arquivar os autos.

Secex-5/D2, em 14/12/2011.

(Assinado Eletronicamente)
Raimundo Aguiar de Castro
AUFC – Matrícula: 2934-3